RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 913.140 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

ADV.(A/S) :BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ISRAEL NOGUEIRA E CRUZ
RECDO.(A/S) :NELSINA NOGUEIRA GIANINI

ADV.(A/S) :Luís Fernando Marcondes Ramos

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator